

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 195, DE 10 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre a criação de um curso de Admissão Municipal.

O DR. ADEMAR CARVALHO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado nesta cidade de Taquaritinga um curso de Admissão, permanente e gratuito, para as candidatas aos cursos ginásial e comercial.

Artigo 2º - Terão prioridade às matrículas dêste curso os alunos reconhecidamente pobres e os que residirem nos distritos ou em pontos distantes da cidade e que necessitarem pagar condução.

Artigo 3º - Os professores serão nomeados pelo sr. Prefeito Municipal, após ouvir uma comissão composta por quatro (4) professores efetivos das cadeiras de Português, Matemática, História e Geografia, do Colégio Estadual e Escola Normal "9 de Julho".

Artigo 4º - Os períodos letivos se estenderão de 1º de abril a 15 de dezembro e de 2 de janeiro a 15 de fevereiro. São compreendidas como férias os períodos de 16 de fevereiro a 31 de março e de 16 de dezembro a 1º de janeiro.

Artigo 5º - O professor receberá, mensalmente, a importância de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros).

§ 1º - O professor terá direito ao abono das faltas de dois dias por mês, desde que comprovadas por atestado médico.

§ 2º - De toda falta não abonada será descontada a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 6º - Serão ministradas, diariamente, aulas de Português e Matemática e alternadamente, História e Geografia.

§ 1º - Este curso funcionará diariamente das 13 horas às 16 horas.

§ 2º - As aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de 10 (dez) minutos entre uma e outra.

Artigo 7º - No máximo, serão matriculados 45 (quarenta e cinco) alunos em cada classe, ficando a critério do sr. Prefeito o desdobramento de outra classe desde que existam, no mínimo, 20 (vinte) candidatos à matrícula além das determinadas.

Artigo 8º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, o Executivo solicitará crédito especial, indicando os recursos hábeis para cobri-lo.

Artigo 9º - Será obrigatoriamente consignada nos próximos orçamentos verba necessária para a manutenção do Curso de Admissão Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 10 de outubro de 1956.

..... *10/10/56*

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de outubro de 1956.

..... *Demóstenes Pinheiro*

SECRETÁRIO